



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

CONTRATO Nº 195/2017-CMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI E A EMPRESA PATRIMONIUM – COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 78.844.834/0001-70, com sede na Avenida Maringá, nº 660, Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente CARLOS ROBERTO FALASCHI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4300554-8 SSP/PR CPF 547.086.139-20, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PATRIMONIUM – COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.860.915/0001-28, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1465, Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada por **Michel André Felipe Soares**, brasileiro, inscrito no CPF nº 026.088.139-25, portador da Cédula de Identidade nº. 11737351-4 residente e domiciliado na cidade de Maringá, Pr., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 018/2017-CMS, e na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e por toda a legislação pertinente e complementar, submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é o serviço de monitoramento eletrônico contínuo, 24 horas por dia, com assistência técnica total inclusa (com exceção de peças), pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Sarandi, envolvendo os seguintes pontos:

I – Monitoramento com apoio tático móvel 24 horas ininterruptas;

II – Assistência técnica total gratuita, com exceção das peças a serem trocadas, sendo os atendimentos realizados em horário comercial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As peças e demais materiais e equipamentos que apresentarem defeito deverão ser orçados pela Contratada com valores usuais de mercado, vedada a adoção de valores acima dos praticados convencionalmente, o que poderá ser verificado por orçamentos complementares realizados pela própria contratante a fim de garantir a lisura das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação será efetuada pelo regime de execução dos serviços “execução indireta”, empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela execução dos serviços que compõem o objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor total de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), daqui por diante denominado de “VALOR CONTRATUAL”.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço estipulado neste contrato é fixo e irredutível.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão da prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, poderá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, *pro rata tempore*.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os impostos, taxas e demais encargos e despesas decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57, em especial em seu inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços objeto do presente contrato deverá ser executada regular e ininterruptamente, 24 horas por dia, todos os dias da semana, pelo prazo de vigência do presente instrumento, iniciando-se em até 03 (três) dias úteis após a publicação deste instrumento contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, neste exercício de 2017, com recursos orçamentários da CONTRATANTE, assim classificados:

ÓRGÃO	01.00	Câmara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.001	Câmara Municipal
PROGRAMA	0103100012001	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3390397799	Vigilância Demais Setores da Administração
FONTE DE RECURSO	1001	Recurso Livre

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhes couberem:

I - responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional na elaboração e entrega do objeto;

II - responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, objeto do presente contrato, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

III - não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

IV - responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, isenta de qualquer responsabilidade civil e outras de qualquer natureza ou ressarcimento eventuais;

V - manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 018/2017-CMS que sejam compatíveis com as obrigações por ela assumidas;

VI - arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Termo;

VII - cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam as suas obrigações.

VIII - manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhes couberem:

I - efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

II - esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços;

III - fornecer todos os documentos solicitados pela CONTRATADA relacionados ao cumprimento das obrigações por esta assumidas, tais como Resoluções, Leis, Normativas Internas, entre outros;

IV - manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - A inexecução total ou parcial das obrigações constantes deste contrato, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da sua rescisão, na forma da Cláusula Décima deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A penalidade de multa será aplicada sobre o valor total do Contrato, da seguinte forma:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7 (sete décimos por cento) ao dia, por cada dia de atraso na entrega do objeto subsequente ao décimo, limitados a 30 (trinta) dias.

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando houver inadimplência das cláusulas e condições contratuais por parte da CONTRATADA, e qualquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculam-se a este Contrato a Dispensa de Licitação nº 018/2017-CMS, com seus anexos e demais elementos constantes no Processo Administrativo nº 25/2017-CMS, de 29/03/2017, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial na Lei 8.666/93 e suas alterações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em TERMO ADITIVO, que ao presente se aditará, passando dele fazer parte.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A prestação de serviços prevista neste contrato não acarretará a existência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Como condição de validade do presente ajuste, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e seus eventuais aditivos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.


DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Sarandi-PR como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no Contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Sarandi (PR), 08 de maio de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

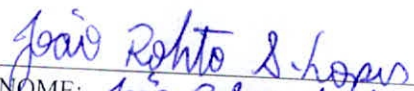
Carlos Roberto Falaschi
Presidente da Câmara

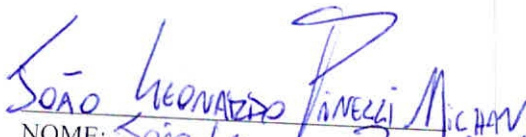

PATRIMONIUM – COM. E INST. DE EQUIP.
DE SEGURANÇA LTDA - ME
Michel André Felipe Soares

Testemunhas:

NOME:

CPF:


João Roberto dos Santos Rops
064.844.249-77


São Leonardo Pinelli Michan
099 433 55980